

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 141 DE 26 DE JANEIRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR PARÁGRAFO 3º AO
ART. 521, DA LEI NO. 36/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL)**

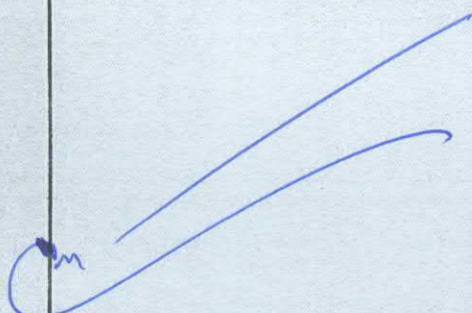
VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Art. 521 da Lei no. 36/97, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - O crédito tributário e fiscal não quitado até seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória de 3% (três por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Janeiro de 2001.



VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE JANEIRO DE 2001.